

EMENDA Nº 01

Apresentamos o Substitutivo nº 01, de 15 de outubro de 2021, ao Projeto de Lei Complementar nº 001, de 02 de setembro de 2021, que “Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Timóteo e dá outras providências”, de autoria do Executivo, a seguinte

Emenda:

- Inclua-se artigo na Seção VI - Das Isenções e reduções de base de cálculo, renumerando-se os demais:

Art. 243 . Comprovada a existência de patologia, incapacitante de natureza grave, crônica ou terminal, de contribuinte proprietário de imóvel ou locatário responsável pelo pagamento do imposto, seu respectivo cônjuge ou filho(s), poderá o Poder Executivo conceder isenção e remissão de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

§ 1º O Poder Executivo também poderá conceder isenção e remissão de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a contribuinte proprietário de imóvel ou locatário responsável pelo pagamento do imposto, seu respectivo cônjuge ou filho(s), que sejam curadores, tutores ou tenham crianças e adolescentes sob sua guarda.

§ 2º Para fins da concessão de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, entende-se por patologia incapacitante de natureza grave, crônica ou terminal:

I – AIDS (Síndrome de Imunodeficiência Adquirida);

II – Alienação mental;

III – Autismo;

IV – Cardiopatia grave;

V – Cegueira (inclusive monocular);

VI – Doença de Paget (osteíte deformante) em estados avançados;

VII – Doença de Parkinson;

VIII – Esclerose Múltipla;

- IX – Espondiloartrose Anquilosante;
- X – Fibrose Cística (Mucoviscidose);
- XI – Hanseníase;
- XII – Hepatopatia grave;
- XIII – Microcefalia;
- XIV - Nefropatia grave;
- XV – Neoplasia maligna;
- XVI- Paralisia irreversível e incapacitante;
- XVII- Síndrome de Down;
- XVIII - Tuberculose Ativa

§ 3º A isenção de que trata o presente artigo será concedida ao contribuinte, comprovadamente:

I - com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, considerando a soma total da renda do contribuinte, seu respectivo cônjuge, filho(s), responsáveis pela guarda de criança ou adolescente, bem como a renda dos tutelados e curatelados, incluindo eventual recebimento do BPC-LOAS;

II – proprietário de 02 (dois) imóveis, sendo 01 (um) utilizado exclusivamente como sua residência familiar;

III - locatário responsável pelo pagamento do imposto.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2021

Nelinho Ribeiro
Vereador